



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1016/2023 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2021.

A proposta em análise, de autoria do Vereador Dr. Sidney Cruz (Solidariedade), dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar para o Fortalecimento do Terceiro Setor. Segundo o texto apresentado, o objetivo será reunir parlamentares desta Câmara Municipal para o debate acerca de melhorias da qualidade dos serviços e atividades desenvolvidas em prol da sociedade paulistana periférica, por organizações privadas não governamentais e sem fins lucrativos.

A Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário, sendo facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, será coordenada pelo proponente da Resolução e se extinguirá com o término da legislatura. Está prevista a possibilidade das atividades da Frente Parlamentar serem acompanhadas por membros colaboradores como estudantes, professores, líderes comunitários, pesquisadores, empresários e representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiros, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

Na defesa da proposição, o autor destacou a importância das atividades desenvolvidas pelas organizações do terceiro setor na promoção de políticas públicas, lembrando a oportunidade desses serviços, por exemplo, nos desafios enfrentados durante a pandemia, que trouxe um aumento nas demandas. Ressaltou também que o terceiro setor, não obstante esteja amparado em legislações específicas ao longo dos anos, como é o caso da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, as atividades do terceiro setor vêm sendo desvalorizadas.

Há parecer pela legalidade do projeto, da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Cabe tecer observações à propositura no sentido de reconhecer que o debate de temas de interesse da sociedade em ambiente e contexto diversos daqueles previstos nas estruturas ou normas regimentais das casas legislativas tem acontecido em grupos especificamente constituídos, como é o caso das Frentes Parlamentares. A Câmara dos Deputados, por exemplo, estabeleceu as regras das frentes parlamentares através do Ato da Mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005, que define frente parlamentar como “a associação suprapartidária de pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo Federal, destinada a promover o aprimoramento da legislação federal sobre determinado setor da sociedade”. Também em parlamentos estaduais e municipais há iniciativas de frentes parlamentares. Na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a Resolução ALESP nº 870, de 08 de abril de 2011, disciplina a criação de frente parlamentar.

Nesta Câmara Municipal, de acordo com definição constante do respectivo endereço eletrônico, as frentes parlamentares constituem-se em “grupos suprapartidários de atuação voltada, em conjunto com a sociedade civil e outros órgãos públicos, ao debate e aprimoramento da legislação e de políticas públicas no âmbito de sua competência (...)”.

(<https://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/> , consultada em 14/12/2022)

Considerando o interesse público de que se reveste a atuação das entidades do terceiro setor no atendimento de demandas sociais, assim como o caráter oportuno da busca de aprimoramento da qualidade e abrangência dos serviços municipais, em relação aos aspectos sobre os quais a Comissão de Administração Pública deve se manifestar, somos favoráveis ao projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 23.08.2023.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. BETO DO SOCIAL (PSDB)

Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)

Ver. ELY TERUEL (PODE)

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

Ver. JANAÍNA LIMA (MDB)

Ver. JOÃO ANANIAS (PT)

Ver. JUSSARA BASSO (PSOL)

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. PAULO FRANGE (PTB)

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)

Ver. ROBERTO TRÍPOLI (PV)

Ver. RUTE COSTA (PSDB)

Ver. SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/09/2023, p. 359

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.